

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1005992-85.2014.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Rescisão / Resolução**Requerente: **JOSMAR MARTINS DE CARVALHO**

Requerido: ANTONIO NILSON DA SILVA

Prioridade Idoso Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Fls. 87/88 e 93/94: As partes se compuseram para dar fim ao litígio, ficando acordado que o maquinário constante do rol de fl. 66 será adjudicado ao autor, com exceção das duas máquinas pneumáticas. Estas deverão ser retiradas pelo réu, no endereço informado à fl. 94, no prazo de 07 dias, contados da publicação desta sentença.

Dessa forma, **HOMOLOGO O ACORDO** celebrado pelas partes, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais. Há resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, "b", do NCPC.

Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.

Não há custas finais, nos termos do art. 90,§3°, do CPC.

Intime-se a parte requerida, para que junte aos autos, no prazo de 05 dias, comprovante de recolhimento da taxa CPA/SP referente ao substabelecimento de fl. 100.

Aguarde-se o cumprimento, nos termos do art. 922 do NCPC. Em até 05 dias corridos da data estabelecida para a retirada do bem, deverá o credor peticionar nos autos, independente de intimação, para informar se houve ou não satisfação da obrigação. Consigno que sua inércia implicará o reconhecimento da solvência integral e consequente extinção nos termos do art. 924, inciso II do NCPC.

P.I.

São Carlos, 31 de agosto de 2017.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA